



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

EDITAL Nº 001/2025

ELEIÇÃO ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES DE JARDIM ALEGRE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jardim Alegre, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 609/2015 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o

Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio correspondente de 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar que será disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 609/2015 e suas alterações. Tal processo será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público, que atua perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã - PR.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para cumprir mandato correspondente a um quadriênio.

2.3. O processo de escolha suplementar dos novos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 1 (um) vaga para membro titular e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com artigo 5º, inciso II, da resolução 231/2022 do CONANDA;

c) A realização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial, instituída por meio da Resolução CMDCA nº 01, de 15 de julho de 2025, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros representantes da sociedade civil;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha complementar de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – As regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar;
- IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha suplementar; e
- V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR

- I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- III – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – Possuir ensino médio completo;
- V – Não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro(a) Tutelar;
- VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou apresentar cópia do processo de habilitação;
- VII – Membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, ou Servidor Público Municipal em cargo de comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, assim como previsto no art. 49, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 609/2015;
- VIII – ter experiência comprovado no trato com crianças e adolescentes.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17:30h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos visitados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
- 4.2. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30h às 13h e das 17:30h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
- 4.3. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
- 4.4. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de **DEDICAÇÃO INTEGRAL**, excetuado o disposto no art. 38, inciso II da Lei Municipal nº 609/2015, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
- 4.5. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

4.6. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de janeiro de 2026, corrigido anualmente, utilizando-se a mesma data base e o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores no respectivo ano, a partir do exercício financeiro de 2027. Bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará a publicação da relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha suplementar que ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2025.

6.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar imediatamente, após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Estadual.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Prova Objetiva;
- IV – Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;
- V – Quinta Etapa: Formação;
- VI – Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo II) que deverá ser realizado pessoalmente e efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no período de **12 de agosto de 2025 a 12 de setembro de 2025 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h**, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pio XII nº 458, Jardim Alegre -PR.

9.3. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais, sendo:

- I – Original e cópia do documento CPF;
- II – Original e cópia do documento RG, ou outro documento em que conste filiação, foto e assinatura;
- III - Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- IV – Foto 3x4 colorida (recente);
- V – Cópia do comprovante de residência (últimos três meses);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

- VI** – Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral. (Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- VII** – Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- VIII** – Certidão de idoneidade moral firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã;
- XI** - Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã, dos últimos cinco anos;
- X** –Diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;
- XI** – Declaração de domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;
- XII** – Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes;

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 04 (quatro) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada.
- 11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3.** O candidato impugnado terá 04(dias) dias úteis após a data da publicação da lista dos candidatos impugnados para apresentar sua defesa.
- 11.4.** Na data de 06 de outubro de 2025, serão publicadas as inscrições homologadas e relação dos candidatos habilitados para a etapa de Prova Objetiva.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA

- 12.1.** A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e será aplicada na data de **26 de outubro de 2025**, em local e horário a serem divulgados por meio de Edital específico, em 16 de outubro de 2025.
- 12.2.** A Prova Objetiva será composta de 20 questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 1 (uma) correta.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

- 12.3. O conteúdo cobrado nas questões será relacionado a conhecimentos sobre os direitos de crianças e adolescentes e as atribuições do Conselho Tutelar, conforme especificado no Anexo VII deste Edital.
- 12.4. Para ser considerado apto a participar da próxima etapa do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, o candidato deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da Prova Objetiva.
- 12.5. O Gabarito Provisório da Prova Objetiva será publicado na data de 27 de outubro de 2025.
- 12.6. O período para interposição de recursos ao Gabarito Preliminar será de 28 a 30 de outubro de 2025, devendo ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Pio XII, 458) no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.
- 12.7. Após avaliação dos recursos pela Banca Examinadora, o Gabarito Final e a Homologação dos Candidatos Aptos a concorrer no Processo de Escolha suplementar serão divulgados em 04 de novembro de 2025.

13. QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

- 13.1. Esta etapa definirá os Conselheiro Tutelar titular e suplentes.
- 13.2. O Processo de Suplementar realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2025, das 08h às 17h, em local a ser divulgados por meio de Edital específico, em 10 de novembro de 2025
- 13.3. O eleitor poderá votar em apenas 1(um) candidato, conforme art.61 da Lei 609/2015.
- 13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

- 14.1. Conforme previsto no art. 139, parágrafo 3º da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

- 15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada, de acordo com critério previsto no art. 63, Parágrafo Único, da Lei Municipal 609/2015.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, no dia 10 de dezembro de 2025 a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do Conselheiro Tutelar titular e os 5 (cinco) respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o processo suplementar, os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

17.3. O candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso a plenária do Conselho Municipal, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará a publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação de todos Conselheiros Tutelares eleitos como titular e suplentes, os quais deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica, às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 75% (Setenta e Cinco por cento).

18.2. O conselheiro que não atingir frequência mínima ou não participar da capacitação, não tomará posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

18.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Suplementar.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

19.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 20 de janeiro de 2026.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 609/2015 e suas alterações.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

Jardim Alegre, 08 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br CAROLINE TAMIRES DOS SANTOS
Data: 08/08/2025 08:35:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Tamires dos Santos
Presidente do CMDCA
Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		08 de agosto	Diário Oficial
PRIMEIRA ETAPA	Inscrições e Entregas de Documento	12/08 a 12/09 de 2025	Secretaria de Assistência Social
SEGUNDA ETAPA	Análise da documentação	15 a 18 de setembro de 2025	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Homologação e Publicação das Inscrições	19 de setembro de 2025	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Prazo para Impugnação	22 a 24 de setembro de 2025	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Ciência da impugnação ao Candidato	25 a 26 de setembro de 2025	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Prazo de apresentação de defesa de impugnação	29/09 a 02/10 de 2025	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Decisão da impugnação	03 de outubro de 2025	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Publicação das inscrições homologadas e relação dos candidatos habilitados para a Prova Objetiva	06 de outubro de 2025	Diário Oficial
TERCEIRA ETAPA	Divulgação do local e horário da Prova Objetiva	16 de outubro de 2025	Diário Oficial
	Aplicação da Prova Objetiva	26 de outubro de 2025	A definir
	Publicação do Gabarito Provisório e Lista de Aprovados para Quarta Etapa	27 de outubro de 2025	Diário Oficial
	Prazo para Recursos ao Gabarito Provisório	28,29 e 30 de outubro de 2025	Secretaria de Assistência Social
QUARTA ETAPA	Publicação dos Resultados dos Recursos e Homologação dos candidatos aptos a concorrer às Eleições.	04 de novembro de 2025	Diário Oficial
	Reunião com o Ministério Público e CMDCA para orientação.	A Definir	A Definir
	Divulgação de local de Eleição	10 de novembro de 2025	Diário Oficial
	Período de Campanha Eleitoral	10/11 a 05/12 de 2025	Em todo o território municipal
	Eleição Suplementar do Conselho Tutelar	07 de dezembro de 2025	A Definir
QUINTA ETAPA	Prazo para Impugnação	08 a 09 de dezembro de 2025	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Resultado Final	10 de dezembro de 2025	Diário Oficial
SEXTA ETAPA	Formação	A definir	A definir
	DIPLOMAÇÃO E POSSE	20 de janeiro de 2026.	Prefeitura Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná
ANEXO II

REQUERIMENTO

ILMA. SENHORA CAROLINE TAMIRES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E COMARCA DE
IVAIPORÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Eu, _____,
 brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____,
 residente e domiciliado à rua _____, nº _____,
 bairro _____, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, portador
 da cédula de identidade RG nº _____ SSP/ _____, venho pelo presente
 requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para
 pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome
 _____, de acordo com o previsto no Artigo 52 da Lei Municipal 609/2015 e
 suas alterações.

Nestes termos

Pede deferimento.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2025.

 Requerente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná
ANEXO III

FOTO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

Nome:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG:	CPF:
Nome a constar na Cédula da eleição:	
Escolaridade: <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós Graduado Formação: _____	

 Assinatura do Candidato



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

Documentos Apresentados (Preenchido no ato da inscrição)	
<input type="checkbox"/> Requerimento Anexo II;	<input type="checkbox"/> Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes;
<input type="checkbox"/> Ficha de Inscrição;	<input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de residência (últimos 3 meses);
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento CPF;	<input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento RG, ou outro documento que conste filiação, foto e assinatura;	<input type="checkbox"/> Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã, dos últimos cinco anos;
<input type="checkbox"/> Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;	<input type="checkbox"/> Declaração de domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;
<input type="checkbox"/> Foto 3x4 colorida (recente);	<input type="checkbox"/> Certidão de idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã;
<input type="checkbox"/> Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;	<input type="checkbox"/> Declaração Anexo IV;
<input type="checkbox"/> Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;	<input type="checkbox"/> Declaração Anexo V;

Assinatura do responsável pela inscrição



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____
declaro que li o Edital CMDCA nº 01/2025 que convoca a Eleição Suplementar para
Conselheiro Tutelar, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da
função de Conselheiro(a) Tutelar e atesto sob as penas da Lei, que as informações
prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, prevista no artigo
299 do Código Penal.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná
ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

declaro para devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Jardim Alegre _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Nº Inscrição: _____

Cidade: _____

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Documento Anexo () Sim () Não

Jardim Alegre, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná
ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

1. Constituição Federal de 1988.
2. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
3. Lei 13.509/2017 – Dispõe sobre a Adoção.
4. Lei 13.431/17 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
5. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social>
6. A criança e sua família no contexto dos serviços socioassistenciais – Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social>
7. Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: proteção integral e garantia de direitos – Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social>
8. Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 – Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
9. Lei Municipal nº 609/2015 e suas alterações – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Jardim Alegre – Paraná.
10. Decreto 120/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025 - Dispõe sobre a organização da rede proteção e atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município de Jardim Alegre – PR, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial/visualizar.php?p=MjcyNw==>



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná
ANEXO VIII

RECURSO AO GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome: _____

Nº Inscrição: _____

Cidade: _____

QUESTÃO NÚMERO: _____

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Documento Anexo () Sim () Não

Jardim Alegre, ____ de _____ de 2025.

 Assinatura do Candidato



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I - TERMO ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA WALDEMAR PAULINI E CIA LTDA

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortovz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.916.97-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **WALDEMAR PAULINI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à ROD. PRT 466 S/N- KM 163, na cidade de Jardim Alegre-PR, CEP: 86860-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.202.422/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais, senhor **Valdirene de Fátima Paulini Pavan**, inscrita no CPF/MF, sob nº 825.184.409-68 e cédula de identidade RG nº 5.823.259-9-SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência referente a ata de registro de preços nº. 058/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº. 058/2024 até o dia 06 de agosto de 2025**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (03/04/2025).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

WALDEMAR PAULINI E CIA LTDA
Valdirene de Fátima Paulini Pavan
Contratada

TESTEMUNHAS:

Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF n. 119.986.979-16

Paulo Roberto Messias
CPF n. 014.983.149-88



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 042/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7 SSP/PR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Tupa, nº 1643, Recanto dos Magnatas, na cidade de Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.896.194/0001-94, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Marco Aurélio Castaldo Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.310.446-4 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 708.899.709-63, residente e domiciliado na Av. Cerro Azul, nº 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 042/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de prazo e valor referente ao Contrato Administrativo nº. 076/2022, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2022 até o dia 08 de agosto de 2026”.

II - “Fica aditivado o valor de R\$ 333.953,64 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ficando o valor global do contrato que antes era de R\$ 1.068.040,00 (um milhão, sessenta e oito mil e quarenta reais), para R\$ 1.401.993,64



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2544

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

(um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

- Conforme cláusula décima primeira do contrato, os preços poderão ser reajustados nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025).

Moises Lnortvoz dos Santos
 Prefeito Municipal

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
Marco Aurélio Castaldo Andrade
 Contratada

TESTEMUNHAS:

 Paulo Roberto Messias
 CPF: 014.983.149-88

 Heriky Jhonatan da Silva Santos
 CPF: 119.986.979-16